

PRAZOS REGIMENTAIS DO DOUTORADO (TURMA 2023)

Ingresso no Programa: 27/03/2023	DATAS-LIMITE
Ensaio Teórico (18 meses)	26/09/2024
Proficiência em Língua Inglesa (20 meses)	26/11/2024
Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (24 meses), se for realizado em Outras IES, ou escolas de língua estrangeira (cf. Art. 36, alínea “b”)	26/03/2025
Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (antes da defesa pública), se for realizado na Universidade Estadual de Maringá (cf. Art. 36, alínea “a”)	26/03/2027
Banca de Exame de Qualificação	26/03/2025
Plano de Estágio Docência na Graduação (Parte I e Parte II).	(*)
Relatório do Estágio Docência na Graduação	26/03/2027
Submissão de 02 (dois) artigos científicos em coautoria com o orientador (em data anterior à defesa pública , cf. Art. 54).	25/03/2027
Participação em, no mínimo, em 02 (duas) bancas de doutorado do PPA	26/03/2027
Banca de Defesa Pública	26/03/2027

(*) Vide *Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II)* no item “Como formalizar na Secretaria do PPA cada etapa a ser cumprida”.

COMO FORMALIZAR NA SECRETARIA DO PPA CADA ETAPA A SER CUMPRIDA:

Para a **formalização da entrega de cada atividade e agendamento de bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública**, o aluno deverá apresentar ao PPA os seguintes formulários (disponíveis na homepage do PPA):

Para a entrega do Ensaio Teórico:

- **Requerimento de Ensaio Teórico, seguido do PDF do ensaio**, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;

Para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa (20 meses):

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para comprovação do Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira (24 meses):

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Segunda Língua Estrangeira** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para o depósito do Projeto de Tese e agendamento da banca de Qualificação, com, **no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:**

- **Requerimento específico para agendamento da banca de Qualificação, seguido do PDF do projeto da tese**, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno.

Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulário Plano de Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. Cada Estágio Docência (Parte I e Parte II) deverá ser realizado em semestres diferentes, devendo conter, no mínimo, 30 (trinta horas) e os Planos deverão ser entregues com, no mínimo, **15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio.**

Para comprovação da realização do Estágio Docência na Graduação (Partes I e II):

- **Formulários Relatórios 1 e 2 do Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchidos e assinados pelo aluno e pelo orientador.

Para comprovação da submissão dos Artigos Científicos em coautoria com o orientador:

- **Requerimento específico de Submissão de Artigos Científicos com o Orientador**, disponível na homepage do PPA, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. devendo anexar os comprovantes de submissão dos artigos.

Para o depósito da Tese e agendamento da banca de Defesa Pública com, **no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:**

1) Requerimento específico para agendamento da banca de Defesa Pública, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

2) PDF da Tese, a ser enviado pela Secretaria do PPA aos membros da banca examinadora.

O QUE CONSTA NO REGULAMENTO:

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO:

Art. 38. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado o estágio de docência, **sendo obrigatório para os alunos de doutorado:**

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e **dois semestres** para o doutorado [...];

II - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o discente do programa que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

VII - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado

DAS PROFICIÊNCIAS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS:

Art. 35. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;
- b) requerer oficialmente junto ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitados oficialmente ao CA do Programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua, sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras universidades públicas brasileiras e exame ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos primeiros 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado, e antes do exame de qualificação.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 36. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá, não sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras instituições de ensino superior, salvo se não for ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.
- b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por Universidades e escolas de língua estrangeira, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 24 meses em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPA.

Art. 37. Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, e, no caso do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, distinta de sua língua materna.

DO ENSAIO TEÓRICO:

Art. 47. [...] **Parágrafo Único.** O ensaio teórico deve ser encaminhado em versão digital, por e-mail à secretaria do PPA, com a anuência do orientador, **até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula** como aluno regular no programa, e será remetido para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 48. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação [...] de projeto de tese, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo [...] **professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no mínimo, sendo pelo menos um deles externo ao PPA/UEM, tendo todos eles titulação mínima de doutor,** sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação [...] deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de **24 meses**, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 2º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 3º: A via impressa do projeto de tese deverá ser fornecida aos membros da banca, **se for solicitada.**

§ 4º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, e uma prorrogação no prazo máximo do Ensaio Teórico, por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida **apenas uma repetição no Exame de Qualificação**, no prazo não superior a **2 (dois) meses da data do primeiro Exame.**

DA SUBMISSÃO DOS ARTIGOS CIENTÍFICOS EM COAUTORIA COM O ORIENTADOR:

Art. 54. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), ter apresentado o ensaio teórico referente à tese, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de **submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, de 2 artigos científicos em coautoria com o orientador, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B1, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese** e estar regularmente matriculado no Programa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA PÚBLICA:

Art. 56. As Bancas Examinadoras de Tese, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, **pelo menos, 7 (sete) membros avaliadores, sendo, pelo menos, cinco titulares, um suplente vinculado a UEM e um suplente externo à UEM.**

§ 1º Os cinco membros avaliadores titulares deverão estar assim distribuídos: o orientador ou seu representante; pelo menos dois membros externos à UEM, sendo desejável de instituições diferentes; um professor do PPA; o quinto membro poderá ser um professor externo à UEM, ou externo ao PPA, ou professor do PPA; um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.

§ 2º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O orientador de tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora e, em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo.

§ 4º No caso de coorientador, este pode assumir a presidência da banca por indicação do orientador, ou participar da banca como membro convidado, caso em que não poderá ser avaliador.

§ 5º Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

§ 6º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 7º é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 8º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Solicite à Secretaria a atualização do Controle dos Prazos Regimentais, por aluno: